

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3776496820221213173737

Processo 0814160-19.2021.8.23.0010 ☆ -
ARQUIVADO - (tramitou em 545 dias)

Status: **ARQUIVADO**

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 10441 - Acidente de Trânsito

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Vínculos (0)

Realces

Realçar
Movimentos
de:

☐ Magistrado

☐ Servidor

☐ Advogado

☐ Membro
MP

☐ Defensor

☐ Procurador

☐ Outros

☐ Audiência

Ocultar
Movimentos:

☐ Inválidos

☐ Sem
Arquivo

☐ Hab.
Provisória

Filtros

Movimentado Por:

☐ Advogado

☐ Advogado NPJ

☐ Entidades Remessa

☐ Magistrado

☐ Procurador

☐ Servidor

Sequencial(Intervalo):

ao

Data do Movimento(Período):

à

Descrição:

112 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 112

500 por pág. ▼

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
☐	112	13/12/2022 17:37:37	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
			JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	112.1	Arquivo: Petição	
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	
		2814265PETICAOINTERLOCUTORIA01.pdf	Público
111	29/11/2022 10:07:34	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE	Dorgivan Costa e Silva Servidor Judiciário
110	29/11/2022 10:07:23	TRANSITADO EM JULGADO EM 29/11/2022 Para o processo.	Dorgivan Costa e Silva Servidor Judiciário
109	29/11/2022 00:06:53	DECORRIDO PRAZO DE ARÃO FERREIRA DOS SANTOS (P/ advgs. de Arão Ferreira dos Santos *Referente ao evento (seq. 103) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (19/10/2022) e ao evento de expedição seq. 105.	SISTEMA CNJ
108	19/11/2022 00:07:38	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 103) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (19/10/2022) e ao evento de expedição seq. 104.	SISTEMA CNJ
107	31/10/2022 00:03:27	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Arão Ferreira dos Santos) em 03/11/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 103) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (19/10/2022) e ao evento de expedição seq. 105.	SISTEMA CNJ
106	20/10/2022 13:31:32	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 20/10/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 103) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (19/10/2022) e ao evento de expedição seq. 104.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
105	19/10/2022 18:20:12	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Arão Ferreira dos Santos com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 103) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (19/10/2022)	PRISCILLA RODRIGUES MARQUES Servidora Judiciária



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08141601920218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ARAO FERREIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., inicialmente pugnar pelo **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, para após informar e requerer o que segue:

Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais.

Contudo, diante da não realização da prova pericial, o processo foi julgado improcedente, decisão esta que já transitou em julgado, merecendo o aludido valor depositado a título de honorários periciais, ser restituído à parte ré.

Ante o exposto, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos **até 31 de dezembro de 2020** estão estabelecidas, também, na Resolução n.º 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

Art. 21. **A seguradora líder** do Consórcio DPVAT será **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020** (run-off), inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Art. 1º Ratificar que a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a responsável pela gestão e operacionalização do seguro DPVAT referentes, exclusivamente, aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 2 de dezembro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR